



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

DIÁRIO OFICIAL

Decreto nº 1 de 24 de Julho de 1964

Nº 3987

Macapá, 02 de Agosto de 1983 — 3ª-Felra.

Governador do Território
Comte. ANNIBAL BARCELLOS

Chefe de Gabinete do Governador
HÉLIO GUARANY DE SOUZA PENNAFORT

SECRETARIADO

Secretário de Administração
Dr. AUGUSTO MONTE DE ALMEIDA

Secretário de Finanças
RUBENS ANTONIO ALBUQUERQUE
Secretário de Planejamento e Coordenação
Dr. ANTERO DUARTE DIAS PIRES LOPES
Secretário de Promoção Social
Drª. MARIA DA GLÓRIA OLIVEIRA AMORIM
Secretário de Obras e Serviços Públicos
Dr. PEDRO CARLOS DE SOUZA CAMPOS

Secretário de Educação e Cultura
Profª. ANNIE VIANNA DA COSTA
Secretário de Agricultura
Dr. LUIZ IRAÇU GUIMARÃES COLARES
Secretário de Segurança Pública
Dr. EDMUNDO EVELIM COELHO
Secretário de Saúde
Dr. JOSÉ CABRAL DE CASTRO

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0756 de 25 de julho de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.3471, de 11 de novembro de 1980, e Ofício nº 1904/83-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, a título precário, RIVANDA NAZARÉ DA SILVA GUIMARÃES, ocupante do emprego de Agente Administrativo, Código LT-SA-701.B, Classe "B", Referência NM-23, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotado na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC, para exercer a função de confiança de Diretora da Escola de 1º Grau "São Francisco do Amapari", Código DAI-201.3, da Divisão de Ensino de 1º Grau-DEN/SEEC, a contar da presente data.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de julho de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0757 de 25 de julho de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 6/22.480/82-SEAD,

RESOLVE:

Art. 1º - Suspender, no período de 03 de agosto de 1983 à 03 de agosto de 1985, o contrato de trabalho firmado com o Governo deste Território, a servidora EMÍLIE JONES, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 1º Grau, Código LT-M-601.B, Classe "B", Referência 4, da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotada na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de julho de 1983, 94º da República e 40º da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0759 de 25 de julho de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Processo nº 2/07939/83-SEEC,

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir, do relacionamento constante ao Decreto (P) nº 0738, de 01.04.82, publicado no Diário Oficial do Território de nº 3659, do dia 02 do mesmo mês e ano, os servidores ARMINDO OLIVEIRA SOUZA, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 2º Grau, Código LT-M-601.C, Classe "C", Referência 4, RAIMUNDO VILHENA DA ROCHA, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 2º Grau, Código LT-M-601.C, Classe "C", Referência 1 e ANA IZABEL GURGEL JUAREZ, ocupante do emprego de Professor de Ensino de 2º Grau, Código LT-M-601.C, Classe "C", Referência 3, todos da Tabela Permanente do Governo deste Território, lotados na Secretaria de Educação e Cultura-SEEC.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 25 de julho de 1983, 949 da República e 409 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

MINISTÉRIO DO INTERIOR

Território Federal do Amapá

DECRETO (P) Nº 0764 de 29 de julho de 1983

O Governador do Território Federal do Amapá, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 18, ítem II, do Decreto-Lei nº 411, de 08 de janeiro de 1969, e tendo em vista o que consta do Decreto nº 85.177, de 19 de setembro de 1980, e Ofício nº 0345/83-SEGUP,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear ANTONIO PEREIRA CARDOSO, para exercer o cargo em comissão, de Chefe da Divisão de Polícia da Capital, Código DAS-101.1, do Departamento Geral de Polícia/SEGUP, a partir de 01 de agosto do corrente ano.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Setentrião, em Macapá, 29 de julho de 1983, 949 da República e 409 da Criação do Território Federal do Amapá.

ANNIBAL BARCELLOS
Governador

SANTOS FUTEBOL CLUBE

Fundado a 11/05/73

E S T A T U T O

Título I

DO CLUBE E SEUS FINS

Art. 1º - SANTOS FUTEBOL CLUBE, Associação Esportiva e Social, fundado a 11 de maio de 1973

Capítulo I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FÔRO, DURAÇÃO, FINS E PATRIMÔNIO

Art. 2º - SANTOS FUTEBOL CLUBE, fundado em Macapá, capital do Território Federal do Amapá, onde possui Sede e Fôro Jurídico, com personalidade Jurídica distinta da dos seus associados os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais, financeiras e desportivas contraídas pelo Clube em mandato regular de Diretoria.

Art. 3º - SANTOS FUTEBOL CLUBE, sociedade de responsabi-

lidade civil, funcionará por prazo indeterminado e tem por fins:

I) - Praticar o desporto de um modo geral e em particular o Futebol amador. Podendo praticar o Futebol profissional desde que haja condições financeiras e autorização para este fim;

II) - Participar dos campeonatos oficiais promovidos pelas Mentoras Regionais que estiver filiados;

III) - Promover competições desportivas e sociais para os sócios e simpatizantes do Clube;

IV) - Promover Festas condignas para comemorar o aniversário de fundação do Clube (11.05);

V) - Prestar assistência médica e hospitalar, individualmente, ao sócio que necessitar deste benefício comprovadamente, principalmente aos atletas de futebol.

Art. 4º - PATRIMÔNIO: O Patrimônio do Santos Futebol Clube, é constituído:

- a) - Pelos bens, móveis e imóveis, direitos a ações que possua ou que venha a possuir;
- b) - Pelas doações e legados que receber;
- c) - Pelas contribuições pagas pelos associados;
- d) - Pelos lucros das promoções sociais e desportivas.

Capítulo II

DAS INSIGNIAS

Art. 5º - PAVILHÃO: Consta de um retângulo com 7 (sete) unidades de largura por 10 (dez) unidades de comprimento em listras preto e branco no sentido de maior dimensão, tendo no vértice superior esquerdo o escudo do Clube.

Art. 6º - ESCUDO: O escudo do Santos Futebol Clube é um conjunto suigeneris, definido por linhas cheias, curvas côncavas e convexas, contendo em diagonal as iniciais SFCE e uma bola sob a diagonal.

Art. 7º - SÍMBOLO: É um conjunto de linhas cheias curvas côncavas e convexas.

Art. 8º - UNIFORME: Consta de camisas com listras verticais em preto e branco, com o escudo do Clube a altura do mamilo superior esquerdo, número em branco; calções preto em número branco e escudo do Clube; meião branco com detalhes em preto.

Art. 9º - O Santos Futebol Clube possui ainda mais os seguintes uniformes assim enumerados:

- I) - Camisas, calções e meião, todos brancos, com numeração em preto;
- II) - Camisas listradas em preto e branco, numeradas e com escudo; calções branco numerados com escudo e meião branco e preto.
- III) - Camisas brancas; calções preto e meião preto ou branco

DIÁRIO OFICIAL

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL
Território Federal do Amapá

DIRETOR
PEDRO AURÉLIO PENHA TAVARES

ORIGINAIS

* Os textos enviados à publicação deverão ser datilografados e acompanhados de ofício ou memorando.

O Diário Oficial do T.F. do Amapá poderá ser encontrado para leitura nas Representações do Governo do Amapá em Brasília/DF, Rio de Janeiro/RJ e Belém/Estado do Pará.

ATENDIMENTO

Das 07:30 às 12:00 horas.

Horário:

Das 14:00 às 17:30 horas.

PREÇOS - PUBLICAÇÕES

* Publicações - centímetros de coluna..... Cr\$ 840,00

PREÇOS - ASSINATURAS

* Macapá..... Cr\$ 8.400,00

* Outras Cidades..... Cr\$ 16.800,00

* As assinaturas são semestrais e vencíveis em 30 de junho a 31 de dezembro.

Preço do Exemplar..... Cr\$ 70,00

Número atrasado..... Cr\$ 100,00

RECLAMAÇÕES

* Deverão ser dirigidas por escrito ao Diretor do Departamento de Imprensa Oficial do T.F. do Amapá, até 8 dias após a publicação.

IV) - Camisas brancas; calções brancos e meias pretas ou brancas;

Artº 10 - Os Uniformes dos esportes especializados serão confeccionados de acordo com os modelos apresentados pelo Vice Presidente, Diretor de Esporte do Santos Futebol Clube.

Artº 11 - As cores do Santos Futebol Clube são: Preto e Branco

Título II

DOS SÓCIOS

Artº 12 - DOS ASSOCIADOS: O quadro Social do Santos Futebol Clube é constituído de pessoas sem distinção de nacionalidade, culto religioso, sexo e raças, que não sofra de doença contagiosa e que não exerça função ilícita.

Capítulo I

DAS CATEGORIAS SOCIAIS

Artº 13 - Os sócios do Santos Futebol Clube, se dividem nas seguintes categorias:

- a) - Fundadores;
- b) - Proprietários;
- c) - Beneméritos;
- d) - Atletas;
- e) - Contribuintes.

Artº 14 - Sócio Fundador: é aquele que participou da Assembleia geral, fundou o Santos Futebol Clube, em 11 de maio de 1973 e assinou o livro de Ata.

Artº 15 - Sócio Proprietário: é o que adquirir o Título Patrimonial do Clube.

Artº 16 - Sócio Benemérito: é o que fazendo parte ou não do quadro social tenha prestado serviços de alta relevância ao Clube, reconhecido pela Diretoria e aprovado pelo Presidente.

Artº 17 - Sócio Atleta: é todo aquele que se integrar às equipes do esporte que o Clube participar e receberão carteira de identificação social.

Artº 18 - Sócio Contribuinte: é o que paga jôia e mensalidade fixadas anualmente pelo Presidente do Santos Futebol Clube.

Capítulo II

DOS DEVERES E DIREITOS DOS SÓCIOS

Artº 19 - Constitue-se os Deveres do Sócio do Santos Futebol Clube:

- a) - Pagar jôias e mensalidades;
- b) - Pagar as multas e os valores de indenização de prejuízos de qualquer natureza que causar ao Clube;
- c) - Obdecer as ordens e determinações dos poderes do Clube;
- d) - Porta-se convenientemente e com dignidade na Sede Social e nas dependências desportivas do Clube;
- e) - Evitar, no Clube, manifestação de caráter político-partidário, religiosa e de raça;
- f) - Adquirir a carteira de identificação Social;
- g) - Votar e ser votado para os cargos eletivos do Clube.

Artº 20 - Constituem-se os Direitos dos Sócios do Santos Futebol Clube:

- a) - Praticar os exercícios físicos e os de preparação atlética do Clube;
- b) - Respeitar os poderes do Clube;
- c) - Representar junto aos poderes do Clube, contra atos ou atitudes que julgar inconveniente aos interesses sociais e desportivos do Clube;
- d) - Pedir reconsideração de ato de punição, ou comutação de penalidade;
- e) - Solicitar informações sobre as atividades sociais

e desportivas do Clube;

f) - Requerer com o número mínimo de 1/3 de sócios, com vocação de poder ou poderes do Clube;

g) - Pedir desligamento ou afastamento do quadro social do Clube;

h) - Ter preferência, quando quites com a tesouraria do Clube, na aquisição de mesas para eventos sociais e ingressos para as competições desportivas;

i) Ser licenciado pelo prazo máximo de um (1) ano, sem perda dos direitos e vantagens adquiridos no Clube.

Capítulo III

DA ADMISSÃO E READMISSÃO

I - Da Admissão

Artº 21 - Para ser admitido no quadro Social do Santos Futebol Clube, o candidato deve preencher os seguintes requisitos:

- a) - Preencher a proposta social e assiná-la de próprio punho;
- b) - Gozar de bom conceito moral e social na sociedade Amapaense;
- c) - Estar exercendo função ou profissão lícita;
- d) - Assumir compromissos de obediência a este estatuto e as desportivas do País.

II - Da Readmissão

Artº 22 - Para ser readmitido no quadro social do Santos Futebol Clube, o ex-sócio é obrigado a preencher os seguintes requisitos:

- a) - Pagamento de uma jôia especial correspondente ao valor de um salário mínimo vigente no Território do Amapá;
- b) - Pagar os valores de indenização de danos que tenha causado ao Clube, na época de sua demissão do quadro social;
- c) - Cumprimento de penalidade, caso esta não tenha sido comutada pelo Presidente do Clube ou que sido absolvido por Tribunal de Justiça Desportiva.

Capítulo IV

DAS PUNIÇÕES

Artº 23 - Aos sócios do Santos Futebol Clube, são aplicadas as seguintes penalidades:

- a) - Advertência verbal ou escrita;
- b) - Suspensão de 5 a 60 dias, quando se tratar de sócio contribuintes;
- c) - Perda de Título, quando se tratar de sócio graduado;
- d) - Suspensão de 10 a 160 dias, quando se tratar de infração cometida por atleta;
- e) - Eliminação de reincidência da mesma falta.

Artº 24 - É passível à pena de punição imediata o sócio que:

- a) - For condenado em sentença passada e julgada pela justiça comum;
- b) - Cometer falta grave que venha prejudicar os interesses sociais e desportivos do Clube;
- c) - Deixar de pagar as mensalidades durante o período de 12 meses.

Título III

DOS PODERES

Artº 25 - São poderes do Santos Futebol Clube:

- I) - ASSEMBLÉIA GERAL
- II) - CONSELHO FISCAL
- III) - PRESIDENCIA
- IV) - DIRETORIA

Capítulo I

DA DESCRIMINAÇÃO

Artº 26 - ASSEMBLÉIA GERAL: Órgão Soberano do Santos Futebol Clube, é constituída pelos sócios maiores de 18 anos de idade, que estejam em pleno gozo dos direitos sociais e desportivos do Clube, e todos são iguais perante este assunto.

Artº 27 - CONSELHO FISCAL: Órgão de Ação Fiscalizadora; é constituído por 6 membros, sendo 3 efetivos e 3 suplentes, eleitos em sufrágio secreto pela Assembléia Geral, com mandato de 3 anos.

Artº 28 - PRESIDÊNCIA: Órgão Executivo pelo Presidente, pelo Vice Presidente, eleitos em sufrágio secreto pela Assembléia Geral com mandato de 3 anos.

Artº 29 - DIRETORIA: Órgão de Assessoramento Administrativo, é constituída pelo Presidente e pelo Vice Presidente do Santos Futebol Clube, juntamente com os Diretores dos Departamentos, Secretários, Tesoureiros e outros Auxiliares, todos designados por livre escolha do Presidente do Clube.

Capítulo II

DA ASSEMBLÉIA GERAL

I - Da Competência

Artº 30 - Compete à Assembléia Geral do Santos Futebol Clube:

a) - Eleger por escrutínio secreto, o Presidente, o Vice Presidente e os Membros do Conselho Fiscal do Clube, em reunião ordinária de 3 em 3 anos na primeira quinzena do mês de março.

II - Da Atribuição

Artº 31 - A Assembléia Geral do Santos Futebol Clube, tem as seguintes atribuições:

a) - Preencher os Cragos vagos nos poderes Eletivos do Clube;
b) - Decidir sobre a fusão e/ou a dissolução do Clube.

Parágrafo Único: Para a dissolução do Santos Futebol Clube, exige-se a maioria absoluta de votos dos componentes da Assembléia Geral.

III - Do Funcionamento

Artº 32 - A Assembléia Geral do Santos Futebol Clube funcionará:

a) - Em primeira chamada com a presença total de seus componentes;
b) - Em segunda chamada com a metade e mais um;
c) - Em terceira e última com qualquer número de associados.

Artº 33 - A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, quando convocada:

a) - Pelo Presidente do Santos Futebol Clube;
b) - Pelo Presidente do Conselho Fiscal;
c) - Por 2/3 dos sócios maiores de 21 anos de idade, que estejam quites com a Tesouraria e em pleno gozo dos direitos sociais e desportivos do Clube.

Capítulo III

Do Conselho Fiscal

I - Da Constituição

Artº 34 - O Conselho Fiscal, eleito pela Assembléia Geral, na forma deste estatuto, é constituído por 6 membros sendo 3 efetivos e 3 Suplentes.

II - Do Funcionamento

Artº 35 - Uma vez eleito o Conselho Fiscal, os seus Membros reunir-se-ão no prazo de cinco dias, após a posse, para proceder entre si a eleição do seu Presidente.

Artº 36 - Perderão, automaticamente, o mandato, os membros do Conselho Fiscal que:

a) - Não Otmarem;

b) - Faltarem a 3 reuniões consecutivas, sem motivo justificado.

Artº 37 - O Conselho Fiscal reunir-se-á:

a) - Ordinariamente, uma vez por mês, quando convocado pelo seu Presidente;
b) - Extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente do Santos Futebol Clube ou pelo seu próprio Presidente.

Artº 38 - Não poderá ser membro do Conselho Fiscal, o ascendente, o descendente, o cônjuge, o irmão, o padastro e o enteado do Presidente do Santos Futebol Clube.

III - Das Atribuições

Artº 39 - Compete ao Conselho Fiscal:

a) - Examinar mensalmente os livros contábeis e os documentos que constituem os balancetes financeiros do Clube;
b) - Anualmente, apresentar parecer nos balancetes financeiros do Clube, que são submetidos à aprovação ou não pela Assembléia Geral;
c) - Opinar sobre a cobertura de créditos adicionais ao orçamento, tendo em vista os recursos de compensação;
d) - Fiscalizar o cumprimento das deliberações do Conselho Nacional de Desportos e praticar os atos que este lhe atribuir;
e) - Denunciar à Assembléia, erros administrativos ou qualquer violação da lei ou deste estatuto, sugerindo medidas a serem tomadas para correção. Inclusive para que possa em cada caso, exercer plenamente sua função fiscalizadora.

Artº 40 - A responsabilidade civil dos Membros do Conselho Fiscal, por atos ou fatos ligados ao cumprimento do dever, obedecerão as mesmas normas que definem a responsabilidade da Diretoria.

Capítulo V

DA PRESIDÊNCIA

Artº 41 - A Presidência do Santos Futebol Clube, é constituída pelo Presidente e pelo Vice Presidente, eleitos em sufrágio secreto pela Assembléia Geral, com mandato de 3 anos.

Artº 42 - São atribuições do Presidente do Santos Futebol Clube:

I) - Administrar o Clube, em toda a sua plenitude, cumprindo e fazendo cumprir este estatuto e as leis desportivas do País;
II) - Despachar com o Diretor de Administração, o expediente diário do Clube;
III) - Deferir os pedidos de admissão ao Quadro Social do Clube;
IV) - Expedir carteiras de identificação Social;
V) - Autorizar o pagamento das despesas prevista no orçamento do Clube;
VI) - Assinar, com os Diretores de Administração e de Finanças, os contratos, convênios e outros documentos que venham a ser firmados com o Santos Futebol Clube. Assim sendo como os Diplomas de Honra ao Mérito;

VII) - Designar, por livre escolha, os Diretores dos Departamentos, auxiliares de serviços e outros que julgar de necessidade aos trabalhos do Clube;

VIII) - Autorizar a execução dos atos administrativos, mesmo os de caráter reservado, desde que os seus efeitos possam repercutir no interesse Social e Desportivo do Clube;

IX) - Representar o Santos Futebol Clube em juízo, e fora dele pode constituir delegados ou representantes;

X) - Aplicar as seguintes penalidades:

a) - Sócio Contribuinte, punição de 5 a 60 dias de acordo com a gravidade da falta;

b) - Sócio atleta de qualquer modalidade desportiva que o Clube praticar, punição de 10 a 360 dias, conforme a gravidade da falta;

c) - Eliminação, quando ocorrer falta grave que venha prejudicar os interesses sociais e desportivos do Clube;

Artº 43 - São atribuições do Vice Presidente do Santos Futebol Clube:

- a) - Substituir o Presidente nos seus impedimentos eventuais;
- b) - Representar o Presidente do Santos Futebol Clube, quando designado, nas comemorações cívicas, festas religiosas, sociais e desportivas, em reunião de entidade superior, que o Santos Futebol Clube estiver filiado;
- c) Assumir a Presidência do Santos Futebol Clube, no caso de renúncia do Presidente, "Causa mortis" ou impedimento determinado por lei vigente no país.

Capítulo VI

DA DIRETORIA

Artº 44 - A Diretoria do Santos Futebol Clube, é constituída pelo Presidente, pelo Vice Presidente e pelos Diretores do Departamento e Secretário e Tesoureiros.

Artº 45 - A Diretoria do Santos Futebol Clube reunir-se-á ordinariamente, de 15 em 15 dias, para tratar de assuntos pautados na ORDEM DO DIA, e as decisões só produzirão efeitos se obtiverem a aprovação de no mínimo 2/3 dos votos dos pares presentes.

Artº 46 - A Diretoria do Santos Futebol Clube, reunir-se-á extraordinariamente, por convocação do Presidente do Clube ou 2/3 dos seus componentes.

Artº 47 - A Diretoria não responde pessoalmente pelas obrigações sociais financeiras e desportivas, contraídas em nome do Clube, na prática regular de mandato.

Artº 48 - A Diretoria assume, entretanto, responsabilidade pelos prejuízos de qualquer natureza que causar ao Santos Futebol Clube.

Artº 49 - Esta responsabilidade, prescreve no prazo de 2 anos, contados da data da aprovação pela Assembléia Geral das contas e balancetes do exercício em que finde o mandato salvo, disposição legal em contrário.

Artº 50 - A Diretoria do Santos Futebol Clube é constituída pelo seu Presidente, pelo Vice Presidente e pelos Diretores de Departamentos a seguir especificados:

- a) - Departamento de Administração;
- b) - Departamento de Finanças;
- c) - Departamento Social;
- d) - Departamento de Futebol;
- e) - Departamento de Esportes Amadores;
- f) - Departamento de Relações Públicas;
- g) - Departamento de Serviços Médicos;
- h) - Departamento de Construção e Serviços Gerais;
- i) - Departamento de Patrimônio
- j) - Departamento de Assistência Jurídica.

Artº 51 - Compete ao Diretor de Administração:

- a) - Substituir o Vice Presidente do Santos Futebol Clube, nos seus impedimentos eventuais;
- b) - Despachar diariamente com o Presidente do Clube o expediente diário;
- c) - Elaborar os relatórios do Clube;
- d) - Agendar os compromissos do Presidente do Clube.

Artº 52 - Compete ao Diretor de Finanças:

- a) - Assinar como Presidente do Clube os documentos que constituem a Receita e a Despesa;
- b) - Assinar com o Presidente do Clube, os contratos, convênios, Cauções, cheques bancários, abertura de conta conjunta em Estabelecimento bancário ou casas de Crédito;
- c) - Efetuar o pagamento das despesas autorizadas pelo Presidente do Clube;
- d) - Encaminhar ao Conselho Fiscal, cópias dos balancetes mensais e anual para os fins previstos neste estatuto;
- e) - Fazer a cobrança das mensalidades dos sócios, jóias e outros valores financeiros do interesse do Clube.

Artº 53 - Compete ao Diretor Social:

- a) - Elaborar a programação das reuniões sociais do exercício e submetê-lo a aprovação do Presidente do Clube;
- b) - Manter a disciplina e a ordem na Sede Social do Clube;
- c) - Prestar conta com a Tesouraria do Clube, tão logo terminem as festas sociais e as promoções desportivas;
- d) - Solicitar ao Presidente do Clube a designação de auxiliares que julgar necessário aos serviços do Clube;
- e) - Manter atualidade o cadastro de assentamento individual dos associados do Clube.

Artº 54 - Compete ao Diretor de Futebol:

- a) - Preparar as equipes de futebol para as competições oficiais promovidas pela Mentora Regional;
- b) - Apresentar ao Presidente do Clube anualmente, a forma e a composição do Departamento, através de regulamento próprio onde ficará definido a sua condição de funcionamento.

Artº 55 - Compete ao Diretor de Esportes Amadores:

- a) - Preparar as equipes das diversas modalidades de esporte que o Santos Futebol Clube participar;
- b) - Solicitar ao Presidente do Clube a designação de preparadores técnico e físico para as equipes;
- c) - Encaminhar ao Departamento Médico os Atletas que se contudirem em jogos e treinos do Clube.

Artº 56 - Compete ao Diretor de Relações Públicas:

- a) - Fazer através dos órgãos da Imprensa do Território a divulgação das atividades sociais e desportivas do Clube;
- b) - Aprimorar o relacionamento social e desportivo do Santos Futebol Clube com os demais clubes congêneres.

Artº 57 - Compete ao Diretor do Departamento dos Serviços Médicos:

- a) - Atender os sócios do Santos Futebol Clube, que forem encaminhados pelo Presidente do Clube;
- b) - Atender os Atletas do Clube que forem encaminhados pelos Diretores dos Departamentos de Futebol e de esporte Amadores.

Artº 58 - Compete ao Diretor de Construção e Serviços Gerais:

- a) - Elaborar os planos de manutenção, conservação e de ampliação do Patrimônio do Clube;
- b) - Acompanhar a tramitação dos projetos de reforma e de construção de imóveis do clube;

Artº 59 - Compete ao Diretor de Patrimônio:

- a) - Cadastrar anualmente, todos os bens patrimoniais do Clube;
- b) - Apresentar relatórios demonstrativo do estado de conservação dos bens Patrimoniais do Clube, para as devidas providências.

Artº 60 - Compete ao Diretor de Assistência Jurídica:

- a) - Emitir parecer nos documentos de interesse jurídico do Clube.
- b) - Assessorar o Presidente do Clube, nas causas Jurídicas que envolvam responsabilidades do interesse do Santos Futebol Clube.

Título IV

DO REGIME FINANCEIRO

Capítulo I

DA RECEITA

Artº 61 - Constituem a Receita do Santos Futebol Clube:

- I) - As contribuições Sociais, jóias e mensalidades dos sócios;
- II) - As rendas das promoções sociais e desportivas;

- III) - As rendas dos serviços internos do Clube;
- IV) - As rendas dos alugueis das dependências sociais e desportivas do Clube;
- V) - Os donativos de qualquer natureza;
- VI) - Os lucros da venda de material diverso;
- VII) - As importâncias em dinheiro doadas por sócios beneméritos e por pessoas simpatizantes do Clube.

Capítulo II

DA DESPESA

Artº 62 - Constituem a despesa do Santos Futebol Clube:

- I) - As aquisições de material de consumo;
- II) - As aquisições de material permanente;
- III) - As aquisições de material esportivo;
- IV) - A conservação dos bens patrimoniais do Clube;
- V) - As gratificações dos serviços prestados ao Clube;
- VI) - Os pagamentos do Funcionário do Clube;
- VII) - O custeio das festas sociais, jogos e competições desportivas;
- VIII) - O pagamento das taxas e impostos determinados por lei.

Título V

DOS REGULAMENTOS E REGIMENTOS INTERNOS

Artº 63 - O presente estatuto será complementado pelos Regulamentos e Regimentos Internos, elaborados por Comissão designadas pelo Presidente do Clube e serão afixados nos lugares próprios à vista de todos os sócios.

Título VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artº 64 - Serão nulos todos os atos praticados pelos Órgãos competentes do Santos Futebol Clube, que não estejam de acordo com este estatuto e as disposições contidas nos regulamentos e Regimentos Internos, sendo responsabilizado o infrator na forma da lei.

Artº 65 - Ficam assegurados os direitos adquiridos pelos sócios na vigência de estatutos anteriores, inclusive os de categorias em extinção:

Artº 66 - As propostas sociais serão encaminhadas ao Presidente do Clube, para aprovação.

Artº 67 - A manifestação do sócio pelo voto é pessoal, sendo vetado este uso por procuração.

Artº 68 - A Diretoria do Santos Futebol Clube organizará os serviços internos que julgar conveniente, executando-os diretamente, ou por intermédio de terceiros (neste caso, fica assegurado ao Clube, o direito à fiscalização e Intervenção, quando os mesmos não estiverem atendendo os interesses do Clube).

Artº 69 - O Santos Futebol Clube só poderá ser dissolvido por deliberação da Assembléia Geral, em reunião contínua e especiais, que deverão ser realizadas para este fim.

Artº 70 - Dissolvido o Santos Futebol Clube o seu Patrimônio será distribuído pró-rata entre os sócios fundadores e proprietários que estejam em pleno gozo dos direitos sociais e desportivos do Clube.

Artº 71 - Os Troféus, taças, medalhas, arquivos, pavilhão, flâmulas, escudo, serão entregues à Biblioteca Pública do Estado.

Artº 72 - São considerados pessoas da família para fins estatutários, a esposa, a mãe, o filho solteiro menor de 17 anos de idade, a filha solteira que viva sob a responsabilidade do sócio comprovado em documento hábil.

Artº 73 - Para ser candidato à cargo eletivo do Santos Futebol Clube, o candidato deverá preencher os seguintes requisitos:

- I) - Ser brasileiro nato ou naturalizado;

II) - Ser maior de 21 anos de idade;

III) - Ser portador de idoneidade moral, social e religiosa;

IV) - Ser eleitor e estar quites com o serviço militar;

V) - Ser sócio do Santos Futebol Clube;

VI) - Não exercer função ou atividade ilícita.

Título VII

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Artº 74 - O presente estatuto, que revoga o anterior. Está elaborada de acordo com o que dispõe a lei, nº 6.251/75, combinado com os Decretos números 80.228/77.81102/77 e 82.877/78, e a deliberação do Conselho Nacional de Desportos nº 04/77 se constitui a lei orgânica do Santos Futebol Clube, que deverá ser obedecida e cumprida pelos dirigentes e associados do Clube.

Artº 75 - Este estatuto será homologado pelo Presidente da Federação Amapaense de Desportos. Será publicado no Diário Oficial do Território Federal do Amapá e registrado no Cartório competente da cidade de Macapá.

Artº 76 - Este estatuto só poderá ser reformado em parte ou no todo, por proposta do Presidente do Santos Futebol Clube, após decorrido 2 anos de sua homologação, e/ou determinação de órgão desportivo superior.

Artº 77 - A reforma ou emenda só poderá entrar em vigor, após o cumprimento das formalidades legais.

Artº 78 - Os casos omissos deste estatuto, serão vistos analisados e resolvidos pela Presidência em reunião em conjunto com os membros efetivos do Conselho Fiscal do Santos Futebol Clube.

Macapá, 03 de junho de 1983.

RAIMUNDO FERREIRA FARIAS Presidente CPF: 067.889.392-68	ORIVALDO DE AZEVEDO SOUZA Secretário CPF: 023.432.072-91
---	--

DELSON FURTADO DOS SANTOS Diretor CPF: 060.015.802-00	GILMAR SANTA ROSA BARBOSA Diretor CPF: 092.656.512-53
---	---

MI - TERRITÓRIO FEDERAL DO AMAPÁ

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

DELEGACIA DE ACIDENTES - DA.

EDITAL DE CITAÇÃO, COM PRAZO DE 05 DIAS, NA FORMA ABAIXO:

O Sr. MESSIAS SOEIRO DE SOUZA, Delegado de Polícia, Titular da Delegacia de Acidentes de Macapá, Capital do Território Federal do Amapá, na forma da Lei, etc...

Faz saber a todos que o presente EDITAL, com prazo de 05 dias, ou dele tiverem conhecimento, que nesta Delegacia tramita um Processo em que é Réu CARLOS ALBERTO RIBEIRO GANTUSS, amapaense, casado, com 35 anos de idade, filho de Miguel Gantuss e de Angelina de Carvalho Ribeiro, residente à Rua Odilardo Silva, nº 2272, nesta Cidade de Macapá, como incurso nos Artigos 121 §§ 3º e 4º c/c 129 §§ 6º e 7º do Código Penal Brasileiro.

E, como tenha o Agente de Polícia, certificado não o haver encontrado nesta cidade, não sendo possível citá-lo pessoalmente, cita-o pelo presente a comparecer nesta Delegacia, no prédio da Secretaria de Segurança Pública, sito à Rua Jovino Dinoá, s/nº - Centro Cívico, esquina com a Avenida Procópio Rôla, nesta Cidade no dia 05.08.1983 às 08:00 Horas, a fim de ser qualificado e Identificado Criminalmente pelo Sistema Dactiloscópico e assistir a inquirição das vítimas, a que deverá comparecer, sob pena de revelia. Para conhecimento de todos é passado o presente EDITAL, cuja 2ª via ficará afixada no lugar de costume. Dado e passado nesta Cidade aos vinte e nove dias do mês de julho do ano de mil novecentos e oitenta e três. Eu, Jorge Luiz Cardoso Costa, Escrivão de Polícia o datilografei.

MESSIAS SOEIRO DE SOUZA
Delegado de Polícia